

CF N° 043/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG E GASBALL ARMAZENADORA E
DISTRIBUIDORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada sua Diretora Geral, **Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n° 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF n° 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Progresso, s/n, MOD. 01 APM 02, Setor Comercial, Senador Canedo-GO, CEP: 75.250-000, inscrita no CNPJ sob o n° 02.430.968/0003-45, neste ato representada pelo procurador **Kelps Alessandro de Pádua**, brasileiro, casado, gerente de unidade, portador do RG n° 3421416 – SESP/GO e do CPF n° 815.586.941-53, com endereço comercial em Senador Canedo-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2018/397734**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo para Sede e Unidades da OVG: Complexo Gerontológico Sagrada Família; Casa do Interior de Goiás; Centro Goiano de Voluntários; Centro Social Dona Gercina; Centro de Convivência Vila Vida; Centro de Convivência de Idosos - Norte Ferroviário; Centro de Convivência de Idosos - Cândida de Moraes; Centro de Convivência de Adolescentes – Novo Mundo e Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido – DAS – Diretoria de Ações Sociais, às fls. 02 dos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Qtde.	UNIDADES DA OVG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Liquefeito de Petróleo P-13 – Recarga de botijões de gás liquefeito (GPL) de 13 Kg.	35	CGSF (04 unid.); CCA-NM (24 unid.); CGV (05 unid.); CAR TRINDADE (02 unid.)	R\$ 47,02	R\$ 1.645,70
02	Gás Liquefeito de Petróleo P-45 – Recarga de botijões de gás liquefeito (GPL) de 45 Kg.	808	Sede (12 unid.); CIGO (132 unid.); CSDG (06 unid.); CCIVV (14 unid.); CCI-CM (252 unid.); CGSF (110 unid.); CCI-NF (252 unid.)	R\$ 181,75	R\$ 146.854,00



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

			unid.); CAR TRINDADE (30 unid.)		
VALOR TOTAL		148.499,70		

Endereços da Sede e Unidades:

1- SEDE OVG: Rua T-14 nº 249, Setor Bueno Goiânia – GO – Fone: 3201-9487/9409;

2 - COMPLEXO GERONTOLÓGICO SAGRADA FAMÍLIA - CGSF - Alameda do Contorno nº3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO – Fone: 3201-9600/9601/9608/9610

3 – CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – CIGO - Rua R-03 nº120, Setor Oeste – Goiânia – GO - Fone: 3201-9522/9530

4 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA VIDA – CCIVV - Rua 267 C/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO – Fone: 3201.9541/9542/9540

5 - CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES – CSDG - Rua Benjamin Constant nº 239, Setor Campinas – Goiânia – GO – Fone: 3201-9500/9501/9508

6 – CENTRO GOIANO DE VOLUNTÁRIOS – CGV - Rua 16-A nº 885, Setor Aeroporto – Goiânia – GO – Fone: 3201-9708/9711

7 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS CÂNDIDA DE MORAES – CCI-CM - Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO – Fone: 3201-6398/6399/6360/6382

8 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NORTE FERROVIÁRIO – CCI-NF - Av. Contorno esq. c/ Rua 44 Norte, Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO – Fone: 3201-9701/9704/9705/9710

9 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ADOLESCENTES – NOVO MUNDO – CCA-NM - Av. Cristóvão Colombo, esq. com rua Managuá s/n, Setor Jardim Novo Mundo – Goiânia – GO – Fone: 3201-6950/6951



10 – CENTRO DE APOIO AO ROMEIRO DE TRINDADE – CAR – TRINDADE –
Rodovia dos Romeiros/GO – 060 – contato na Sede da OVG, Fone: 3201-9435/9465.
Os botijões (P-13 e P-45) do CAR- Trindade deverão ser cedidos em Comodato pela
empresa Contratada, nas quantidades solicitadas pela OVG.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito,
independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2018/397734.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições
preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os referidos produtos deverão ser entregues de forma
PARCELADA nos endereços das Unidades solicitantes, de acordo com a necessidade
das mesmas e não deverá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação,
observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 121/2018.

Parágrafo segundo - Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de
origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo terceiro - Os produtos deverão ter boa procedência, envasados de forma
correta de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua
integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios
ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes
às descritas no Termo de Referência nº 121/2018.

Parágrafo quarto - O botijão deve apresentar um lacre sobre a válvula e conter
inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora e a idade do botijão não pode
ultrapassar os 15 (quinze) anos.

Parágrafo quinto - O rótulo deverá conter as instruções de uso, nome e telefone da
distribuidora.

Parágrafo sexto - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionários responsáveis, designados pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono - Após a execução dos serviços, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência nº 121/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 148.499,70 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA às fls. 88 dos autos.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos

requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

h) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro*

rata die, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9, disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência nº 121/2018 e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive às referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

m) entregar o objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

n) entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência nº 121/2018.

o) entregar os produtos com boa procedência, envasados de forma correta de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência nº 121/2018;

p) o botijão deve apresentar um lacre sobre a válvula e conter inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora e a idade do botijão não pode ultrapassar os 15 (quinze) anos;

q) o rótulo deverá conter as instruções de uso, nome e telefone da distribuidora;

r) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

s) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidades inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.



Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por Unidade onde os produtos forem entregues.

Parágrafo segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, às fls. 88:

Banco do Brasil

Conta corrente: 5533-6

Agência: 1912-7

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência, podendo a sua execução ser dilatada ou ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 14 de setembro de 2018.


Idelma Rodrigues
Diretora Geral – OVG


GASBALL Arm. e Distribuidora Ltda
Kelps Alessandro de Pádua
Gerente de Negócios
Kelps Alessandro de Pádua
GASBALL - procurador

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____